

LEI Nº817/2026, CAMPINORTE 24 DE MARÇO 2026.

“Dispõe sobre a implantação, de forma limitada, a conversão de multas administrativas em doação voluntária de sangue ou cadastro como doador de medula óssea no âmbito do Município de Campinorte”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, por iniciativa parlamentar do Vereador Itallo Fernandes Da Silva Nunes, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Campinorte, a conversão de multas administrativas de natureza leve ou média em doação voluntária de sangue ou em cadastro como doador de medula óssea, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A conversão prevista nesta Lei poderá ser utilizada pelo mesmo infrator **no máximo 2 (duas) vezes por ano**, independentemente do número de multas aplicadas no período.

Art. 3º - Poderão ser objeto de conversão as multas administrativas aplicadas por órgãos municipais, não se aplicando aquelas:

- I – Decorrentes de infrações graves ou gravíssimas;
- II – Relacionadas a atos de violência, discriminação ou danos à integridade física de terceiros;
- III – Aplicadas a infratores reincidentes na mesma infração no período de 12 (doze) meses.

Art. 4º - A conversão da multa será facultativa ao infrator e dependerá de requerimento formal, observado o interesse da Administração Pública.

Art. 5º - A doação de sangue deverá ser realizada em hemocentro oficialmente reconhecido, com comprovação documental emitida pela instituição responsável.

Art. 6º - A conversão da multa em cadastro como doador de medula óssea ocorrerá mediante comprovação de inscrição voluntária no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

Art. 7º - Cada multa convertida corresponderá a:

I – 01 (uma) doação efetiva de sangue; ou

II – 01 (um) cadastro voluntário como doador de medula óssea, quando tecnicamente apto.

Art. 8º - A comprovação da doação ou do cadastro deverá ser apresentada ao órgão municipal competente no prazo definido em regulamento.

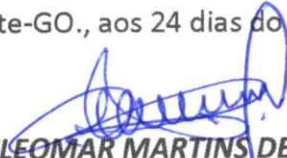
Art. 9º - O descumprimento das condições estabelecidas implicará no restabelecimento da multa originalmente aplicada, com os acréscimos legais cabíveis.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

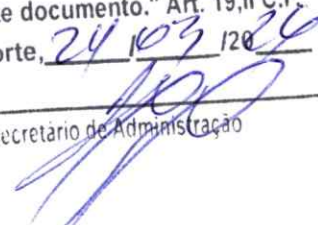
Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Campinorte-GO., aos 24 dias do mês de março de 2026.


CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento." Art. 19, II C.F."
Campinorte, 24/03/2026


Secretário de Administração